



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 15997e21 - Doc: 554 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 28/06/2021 11:25:01  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28896d22-0b79-43e7-a257-5ed314571908

Baianópolis, 27 de Abril de 2021.

Ao: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

ATT. Técio de Andrade Bezerra

Ref: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 069/2021

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de V. Sa. No que se refere à emissão de parecer jurídico referente às Minutas do Contrato e do Edital de licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2021, registrado nesta Prefeitura Municipal sob o processo administrativo nº 069/2021 e ID BANCO DO BRASIL Nº: 867895, temos a informar o seguinte:

Procedemos à análise criteriosa das Minutas do Edital, Anexos e do Contrato, que têm por objeto a **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de teste rápido para o enfrentamento ao covid-19**. Ao custo total estimado de **R\$ 534.450,00 (quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Segundo o Decreto Federal 10.024/2019, a Lei Federal 10.520/2002 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, temos a considerar o seguinte:

Existem recursos orçamentários suficientes para custear as despesas, bem como o objeto a ser licitado está adequadamente caracterizado, atendendo ao que estabelece o Decreto Federal 10.024/2019, a Lei 10.520/2002 e o art. 14 da Lei 8666/93.

Os valores estimados para a contratação têm referencial com os praticados no mercado, no âmbito do Município de Baianópolis e Região, atendendo aos Art. 15 do Decreto Federal 10.024/2019, e ao art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, podendo o processo ser realizado através de Pregão Eletrônico.

O Edital está devidamente caracterizado, contendo o nome da repartição interessada, o número de ordem, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, o local, dia e hora para realização do procedimento, atendendo ao que estabelece o art. 3, I, da Lei nº 10.520/02, o art. 21 e 22 do Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 15997e21 - Doc: 554 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 28/06/2021 11:25:01  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28896d22-0b79-43e7-a257-5ed314571908

- Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 9, 10, 11 e 19 do Decreto Federal 10.024/2019 e arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e forma de apresentação das propostas;
- Critério para julgamento das propostas;
- A escolha da modalidade está de acordo com o art. 1º do Decreto Federal 10.024/2019;
- Locais, horários em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- Critério de aceitabilidade dos preços por lote;
- Critério de reajuste;
- Condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento;
  - b) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos;
  - c) compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- Instruções e normas para os recursos;
- Condições de recebimento do objeto;
- Orçamento estimado para aquisição dos materiais;
- Minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

No que se refere a “minuta do contrato” a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor apresentado em anexo ao Edital, constatamos que este reúne as cláusulas necessárias indicadas no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração nos casos estabelecidos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- Vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 15997e21 - Doc: 554 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 28/06/2021 11:25:01  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28896d22-0b79-43e7-a257-5ed314571908

- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

Chegamos à conclusão de que o Edital e Minuta do Contrato se encontram em conformidade com as Leis Decreto Federal 10.024/2019, Lei 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, devendo o original de o edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Pregoeiro.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

**Dr. Arlindo Vieira de Sousa**

OAB/BA nº 26361

Procurador do Município